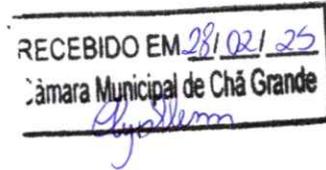


Chã Grande/PE, 28 de fevereiro de 2025.

Ofício PGM nº 033/2025



Ao Excelentíssimo Senhor
Ademir Batista dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Chã Grande/PE

Assunto: Encaminhamento de Lei Sancionada

Prezado Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para conhecimento e providências cabíveis, a Lei Municipal nº 857, de 28 de fevereiro de 2025, sancionada por este Poder Executivo.

A referida Lei altera a Lei nº 773, de 23 de abril de 2022, e dá outras providências, conforme texto aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa e submetido à sanção do Executivo.

Em anexo, seguem a cópia da Lei sancionada e os documentos pertinentes para os devidos registros e divulgação no âmbito desta Casa.

Reitero, na oportunidade, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Digitally signed by SANDRO
CORREA DOS
SANTOS:73394440504
Date: 2025.02.28 11:13:30
-03'00'

SANDRO CORREA DOS
SANTOS:73394440504

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito

LEI Nº 857, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALTERA A LEI Nº 773, DE 23 DE ABRIL
DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do município de Chã Grande/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município de Chã Grande, FAÇO SABER que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Altera o inciso I, do art. 8º da Lei nº 773, de 23 de abril de 2022, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 8º...

I – Bolsa estágio no valor de:

- a) R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) ao estudante da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- b) R\$ 1.518,00 (hum mil e quinhentos e dezoito reais) ao estudante de ensino superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas.”

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário-financeiro com o reajuste da bolsa, apesar de irrisório, é positivo, ficando dentro dos limites definidos pela Emenda Constitucional nº 58/2009, compatíveis com o plano Plurianual e adequações com a lei orçamentária e as despesas serão custeadas com as receitas recebidas no exercício financeiro de 2025, referentes às transferências estabelecidas na Constituição Federal.

Art. 3º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, serão processadas na rubrica própria, prevista na lei orçamentária em vigor, suplementada se necessário, conforme dispõe a lei 4.320/64.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 28 de fevereiro de 2025.

SANDRO CORREA DOS SANTOS:73394440504
Digitally signed by SANDRO
CORREA DOS
SANTOS:73394440504
Date: 2025.02.28 11:14:06 -03'00'

SANDRO CORRÊA DOS SANTOS
Prefeito

Av. São José, 101, Centro, Chã Grande-PE | CEP: 55.636-000
(81) 3537-1140 | administracao@chagrande.pe.gov.br